



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE**  
**CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130**  
**Serra da Saudade - MG**

---

## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando o credenciamento de pessoa física e/ou jurídica especializada na prestação de serviços médicos em geriatria, mediante as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

O presente credenciamento será regido pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº 8.080/1990, pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas normas do Sistema Único de Saúde – SUS, pelas diretrizes da Atenção Primária à Saúde, pelas normas relacionadas ao Programa PADI/eMulti, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

### **1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente procedimento auxiliar o credenciamento de pessoa física e/ou jurídica especializada para prestação de serviços médicos na especialidade de geriatria, destinados à realização de consultas especializadas, acompanhamento clínico de pacientes idosos, apoio técnico especializado, apoio matricial e atuação complementar junto às ações do Programa de Atenção Domiciliar à Pessoa Idosa – PADI/eMulti, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Serra da Saudade/MG.

1.2. Os serviços compreenderão atendimento presencial periódico junto à unidade municipal de saúde, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.3. A atuação do profissional credenciado não ficará restrita exclusivamente às ações vinculadas ao programa federal, abrangendo também atendimento ambulatorial especializado e demais atividades correlatas compatíveis com a especialidade médica contratada.

### **2. DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. O presente credenciamento fundamenta-se:

I – no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – nos arts. 6º e 196 da Constituição Federal;

III – na Lei Federal nº 8.080/1990;

IV – nas normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;

V – nas normas relacionadas à Atenção Primária à Saúde;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE**  
**CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130**  
**Serra da Saudade - MG**

---

VI – nas normas relacionadas ao PADI/eMulti;

VII – nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas e/ou jurídicas legalmente habilitadas para prestação dos serviços objeto deste edital.

3.2. Somente poderão credenciar-se interessados que comprovem:

I – regular inscrição junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM;

II – especialização em geriatria mediante RQE, residência médica, título de especialista ou documentação equivalente legalmente aceita;

III – regularidade fiscal e trabalhista;

IV – capacidade técnica compatível com o objeto;

V – inexistência de impedimentos para contratação com a Administração Pública.

3.3. Não poderão participar:

I – interessados suspensos de licitar ou contratar com a Administração Pública;

II – interessados declarados inidôneos;

III – profissionais impedidos legalmente do exercício da medicina;

IV – interessados que possuam vínculo incompatível com a execução contratual;

V – pessoas enquadradas nas hipóteses previstas nos arts. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **4. DO PRAZO E DA FORMA DE CREDENCIAMENTO**

4.1. O presente edital será publicado no Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

4.2. Os interessados poderão apresentar requerimento de credenciamento e documentação de habilitação a partir da data de publicação do edital.

4.3. Para fins da primeira sessão de análise documental, serão considerados os documentos apresentados **a partir das 08:00 horas do dia 22 de maio de 2026.**

4.4. O credenciamento permanecerá aberto por prazo indeterminado, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, enquanto perdurar o interesse da Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE**  
**CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130**  
**Serra da Saudade - MG**

---

4.5. A documentação poderá ser protocolada presencialmente junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Serra da Saudade/MG ou encaminhada pelos meios eletrônicos definidos no aviso de publicação.

## **5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. Os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

### **5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- I – documento oficial de identidade;
- II – CPF;
- III – comprovante de endereço;
- IV – registro comercial, contrato social ou ato constitutivo, quando pessoa jurídica;
- V – comprovante de inscrição no CNPJ, quando pessoa jurídica.

### **5.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- I – prova de regularidade perante a Receita Federal;
- II – prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- III – prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- IV – Certificado de Regularidade do FGTS, quando aplicável;
- V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

### **5.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- I – comprovante de inscrição regular no CRM;
- II – comprovação da especialização em geriatria;
- III – declaração de disponibilidade para execução dos serviços;
- IV – documentos complementares eventualmente exigidos pela Administração.

## **6. DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE E JULGAMENTO**

6.1. A análise da documentação será realizada pela Comissão de Contratação ou agente formalmente designado pela Administração.

6.2. Serão considerados habilitados os interessados que atenderem integralmente às exigências do presente edital.

6.3. A Administração poderá promover diligências destinadas à complementação de informações ou esclarecimentos necessários.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE**  
**CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130**  
**Serra da Saudade - MG**

---

6.4. A ausência de documentação obrigatória implicará inabilitação do interessado.

6.5. A decisão acerca da habilitação será formalmente publicada.

## **7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

7.1. Caberá recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do resultado da habilitação.

7.2. Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade competente e protocolados na forma prevista neste edital.

7.3. A ausência de interposição de recurso implicará preclusão administrativa.

## **8. DA CONTRATAÇÃO**

8.1. Após homologação do credenciamento, os interessados habilitados poderão ser convocados para assinatura do contrato.

8.2. A convocação observará a necessidade administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

8.3. O convocado deverá assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

8.4. A recusa injustificada em assinar o contrato poderá ensejar descredenciamento.

## **9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. Os serviços serão executados presencialmente junto à unidade municipal de saúde.

9.2. A execução observará cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.3. O profissional credenciado deverá observar:

I – as normas éticas médicas;

II – as diretrizes do SUS;

III – as normas da Atenção Primária à Saúde;

IV – as diretrizes relacionadas às ações do PADI/eMulti;

V – os protocolos administrativos municipais.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

10.1. Constituem obrigações do credenciado:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE**  
**CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130**  
**Serra da Saudade - MG**

---

- I – executar os serviços com qualidade técnica;
- II – comparecer nos dias e horários definidos;
- III – manter regularidade perante o CRM;
- IV – observar integralmente as normas éticas e sanitárias aplicáveis;
- V – elaborar prontuários e registros clínicos;
- VI – alimentar os sistemas administrativos eventualmente exigidos;
- VII – promover os registros necessários às ações relacionadas ao PADI/eMulti;
- VIII – manter sigilo profissional;
- IX – responsabilizar-se integralmente pelos atos profissionais praticados.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

### 11.1. Constituem obrigações da Administração Municipal:

- I – disponibilizar local adequado para execução dos serviços;
- II – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- III – efetuar os pagamentos devidos;
- IV – fornecer suporte administrativo necessário;
- V – organizar cronograma de atendimento.

## **12. DO PAGAMENTO**

### 12.1. O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação de:

- I – nota fiscal ou documento equivalente;
- II – relatório de execução dos serviços;
- III – documentação fiscal regular.

12.2. O pagamento observará os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização contratual.

12.3. A realização de registros assistenciais e administrativos relacionados às ações do PADI/eMulti nos sistemas oficiais (e-SUS APS/SIAPS) constitui obrigação contratual ESSENCIAL. O pagamento da parcela mensal fica condicionado à comprovação de que os atendimentos realizados foram devidamente registrados, conforme exigido pela Portaria GM/MS nº 9.584/2025 para fins de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE**  
**CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130**  
**Serra da Saudade - MG**

---

repassa federal. A ausência de registro, sem justificativa técnica aceita pela Gestão Municipal, acarretará a glosa integral do valor referente ao mês de competência, por configurar falha na prestação do serviço público financiado pela União.

12.4. O valor hora-serviço para a especialidade de Geriatria fica fixado em R\$ 3.500,00, baseado em pesquisa de mercado local/regional. O valor mensal máximo será calculado com base na efetiva execução da carga horária de até 08 (oito) horas mensais

### **13. DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração.

13.2. O fiscal do contrato poderá solicitar documentos, relatórios e esclarecimentos necessários à verificação da execução contratual.

### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. O descumprimento das obrigações previstas neste edital e no contrato poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Será assegurado ao interessado o contraditório e a ampla defesa.

### **15. DO DESCREDENCIAMENTO**

15.1. Poderá ocorrer credenciamento:

- I – por solicitação do credenciado;
- II – por descumprimento contratual;
- III – por perda dos requisitos de habilitação;
- IV – por infração ética ou profissional grave;
- V – por interesse público devidamente motivado.

### **16. DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

16.1. A presente contratação possui natureza estritamente administrativa e civil, não gerando vínculo empregatício, estatutário ou relação de subordinação funcional entre o Município e o credenciado.

16.2. O credenciado responsabilizar-se-á integralmente pelos encargos fiscais, previdenciários, tributários e trabalhistas decorrentes da execução contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE**  
**CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130**  
**Serra da Saudade - MG**

---

**17. DA PROTEÇÃO DE DADOS**

17.1. O credenciado deverá observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

**18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

18.1. As despesas decorrentes da futura contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

**19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. O presente edital e seus anexos encontram-se disponíveis junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Serra da Saudade/MG.

19.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, observada a legislação aplicável.

19.3. Integram o presente edital:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Requerimento de Credenciamento;

ANEXO III – Declaração de Disponibilidade;

ANEXO IV – Minuta Contratual.

Serra da Saudade/MG, 14 de maio de 2026.

AMARILDO FERNANDES

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE**  
**CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130**  
**Serra da Saudade - MG**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CRENCIAMENTO Nº 001/2026**

**1. OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoa física e/ou jurídica especializada para prestação de serviços médicos na especialidade de geriatria, destinados à realização de consultas especializadas, acompanhamento clínico de pacientes idosos, apoio técnico especializado, apoio matricial e atuação complementar junto às ações do Programa de Atenção Domiciliar à Pessoa Idosa – PADI/eMulti, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Serra da Saudade/MG.

Os serviços compreenderão atendimento presencial periódico junto à unidade municipal de saúde, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação fundamenta-se:

I – nos arts. 6º e 196 da Constituição Federal;

II – na Lei Federal nº 8.080/1990;

III – na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 79, inciso I;

IV – nas diretrizes da Atenção Primária à Saúde;

V – nas normas relacionadas às ações do PADI/eMulti;

VI – nos princípios da eficiência administrativa, continuidade do serviço público, interesse público e dignidade da pessoa humana.

A contratação mostra-se necessária diante da insuficiência de estrutura técnica especializada própria capaz de atender adequadamente à demanda municipal relacionada à assistência geriátrica especializada.

**3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

O Município de Serra da Saudade/MG vem identificando crescente necessidade de fortalecimento das ações voltadas à saúde da população idosa, especialmente em razão:

I – do envelhecimento populacional;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE**  
**CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130**  
**Serra da Saudade - MG**

---

- II – do aumento da incidência de doenças crônicas e degenerativas;
- III – da necessidade de acompanhamento especializado contínuo;
- IV – da complexidade clínica frequentemente apresentada pelos pacientes idosos;
- V – da necessidade de apoio técnico especializado às equipes multiprofissionais.

A inexistência de profissional especializado em geriatria pertencente ao quadro permanente municipal compromete a integralidade da assistência prestada aos usuários do SUS.

A contratação pretendida visa proporcionar:

- atendimento especializado qualificado;
- fortalecimento da atenção primária;
- suporte técnico às equipes municipais;
- apoio matricial;
- melhoria da resolutividade clínica;
- racionalização de encaminhamentos;
- fortalecimento das ações relacionadas ao PADI/eMulti.

Ressalta-se que a atuação do profissional credenciado não ficará restrita exclusivamente às ações do programa federal, abrangendo também atendimento ambulatorial especializado e demais atividades correlatas compatíveis com a especialidade médica contratada.

#### 4. JUSTIFICATIVA DA UTILIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

A Administração opta pela utilização do procedimento auxiliar de credenciamento, previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza dos serviços médicos especializados pretendidos.

O credenciamento mostra-se juridicamente adequado diante da possibilidade de contratação de todos os interessados que preencham os requisitos mínimos estabelecidos pela Administração.

A solução adotada permite:

- I – maior transparência administrativa;
- II – observância dos princípios da impessoalidade e isonomia;
- III – ampliação da competitividade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE**  
**CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130**  
**Serra da Saudade - MG**

---

- IV – continuidade da prestação dos serviços;
- V – flexibilidade administrativa;
- VI – redução de riscos de direcionamento;
- VII – futuras adesões sem necessidade de novo procedimento integral.

#### 5. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente credenciamento compreenderão, dentre outras atividades correlatas:

- I – realização de consultas médicas especializadas em geriatria;
- II – avaliação geriátrica integral;
- III – acompanhamento clínico de pacientes idosos;
- IV – elaboração de condutas terapêuticas;
- V – avaliação de fragilidade clínica;
- VI – avaliação funcional e cognitiva;
- VII – apoio matricial às equipes de Atenção Primária à Saúde;
- VIII – suporte técnico às equipes multiprofissionais;
- IX – atuação complementar junto às ações do Programa PADI/eMulti;
- X – orientação técnica a familiares e cuidadores;
- XI – elaboração de relatórios técnicos;
- XII – registros em prontuários físicos e/ou eletrônicos;
- XIII – alimentação de sistemas administrativos e assistenciais eventualmente exigidos;
- XIV – participação em reuniões técnicas quando convocado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- XV – vinculação operacional ao SCNES/INE quando necessário à operacionalização das ações relacionadas ao programa.

#### 6. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE**  
**CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130**  
**Serra da Saudade - MG**

---

Os serviços serão executados presencialmente junto à unidade municipal de saúde do Município de Serra da Saudade/MG, em local previamente definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

#### 7. CARGA HORÁRIA E PERIODICIDADE

A execução dos serviços observará carga horária estimada de 08 (oito) horas mensais presenciais.

O cronograma de atendimento será definido pela Secretaria Municipal de Saúde, observando as necessidades administrativas e assistenciais do Município.

A estimativa de carga horária não gera direito subjetivo à execução além da demanda efetivamente autorizada pela Administração.

#### 8. REQUISITOS TÉCNICOS PARA CREDENCIAMENTO

Poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas e/ou jurídicas que atendam integralmente às exigências previstas neste Termo de Referência e no edital.

Constituem requisitos mínimos:

I – inscrição regular junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM;

II – comprovação de especialização em geriatria mediante:

a) Registro de Qualificação de Especialista – RQE;

b) residência médica reconhecida;

c) título de especialista;

d) documentação equivalente legalmente aceita;

III – regularidade fiscal e trabalhista;

IV – capacidade técnica compatível com o objeto;

V – disponibilidade para execução presencial dos serviços;

VI – inexistência de impedimentos legais para contratação com a Administração Pública.

#### 9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A documentação mínima exigida para credenciamento compreenderá:

##### 9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE**  
**CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130**  
**Serra da Saudade - MG**

---

- I – documento de identidade;
- II – CPF;
- III – registro comercial, ato constitutivo ou contrato social, quando aplicável;
- IV – comprovante de inscrição no CNPJ, quando pessoa jurídica.

#### 9.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- I – prova de regularidade perante a Receita Federal;
- II – prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- III – prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- IV – prova de regularidade relativa ao FGTS, quando aplicável;
- V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

#### 9.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- I – comprovante de inscrição regular no CRM;
- II – comprovação da especialização em geriatria;
- III – documentos comprobatórios de experiência profissional, quando exigidos pelo edital.

#### 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da futura contratada:

- I – executar os serviços com observância das normas técnicas e éticas aplicáveis;
- II – cumprir integralmente as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- III – comparecer nos dias e horários previamente definidos;
- IV – realizar atendimento humanizado e compatível com os princípios do SUS;
- V – manter regularidade profissional perante o CRM;
- VI – manter regularidade fiscal durante toda a vigência contratual;
- VII – elaborar prontuários, relatórios e registros clínicos necessários;
- VIII – observar as diretrizes da Atenção Primária à Saúde;
- IX – observar as normas relacionadas às ações do PADI/eMulti;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE**  
**CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130**  
**Serra da Saudade - MG**

---

X – alimentar os sistemas administrativos eventualmente exigidos pela Administração;

XI – promover os registros assistenciais necessários à operacionalização administrativa do programa;

XII – manter sigilo profissional e confidencialidade das informações;

XIII – comunicar imediatamente qualquer impossibilidade de comparecimento;

XIV – responsabilizar-se integralmente pelos atos profissionais praticados;

XV – observar integralmente a legislação ética e sanitária aplicável.

#### 11. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações da Administração Municipal:

I – disponibilizar local adequado para execução dos serviços;

II – fornecer informações administrativas necessárias à execução contratual;

III – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

IV – efetuar os pagamentos devidos;

V – organizar cronograma de atendimento;

VI – fornecer suporte administrativo necessário;

VII – promover as providências administrativas relacionadas ao SCNES e sistemas correlatos, quando aplicável.

#### 12. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução contratual ocorrerá de forma presencial, mediante agendamento e cronograma previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os serviços deverão ser prestados com observância:

I – das normas do SUS;

II – das diretrizes da Atenção Primária;

III – das normas sanitárias;

IV – das normas éticas médicas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE**  
**CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130**  
**Serra da Saudade - MG**

---

V – das diretrizes administrativas municipais.

#### 13. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração.

Compete ao fiscal:

- I – acompanhar a execução dos serviços;
- II – verificar cumprimento das obrigações contratuais;
- III – atestar relatórios e documentos;
- IV – comunicar irregularidades;
- V – promover controle administrativo da execução.

A gestão contratual observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 14. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação de:

- I – nota fiscal ou documento equivalente;
- II – relatório de execução dos serviços;
- III – documentação fiscal regular.

O pagamento observará os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização contratual.

A realização de registros assistenciais e administrativos relacionados às ações do PADI/eMulti constituirá obrigação contratual acessória do credenciado, não condicionando isoladamente o pagamento da remuneração contratual.

#### 15. DA VIGÊNCIA

O credenciamento permanecerá aberto por prazo indeterminado, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo.

O futuro contrato poderá possuir vigência inicial de até 12 (doze) meses, admitidas prorrogações na forma da legislação vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE**  
**CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130**  
**Serra da Saudade - MG**

---

**16. DO REAJUSTE**

Os valores contratados poderão ser reajustados na forma da legislação vigente, mediante aplicação de índice oficial previamente definido no edital e no contrato.

**17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

**18. DO DESCRENCIAMENTO**

Poderá ocorrer descredenciamento:

- I – por solicitação do credenciado;
- II – por descumprimento contratual;
- III – por perda dos requisitos de habilitação;
- IV – por interesse público devidamente motivado;
- V – por infração ética ou profissional grave.

**19. DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

A presente contratação possui natureza estritamente administrativa e civil, não gerando qualquer vínculo empregatício, estatutário ou relação de subordinação funcional entre o Município e o credenciado.

O credenciado executará os serviços com autonomia técnica e profissional, responsabilizando-se integralmente pelos encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e tributários decorrentes da execução contratual.

**20. DA PROTEÇÃO DE DADOS E SIGILO**

O contratado deverá observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), garantindo sigilo, confidencialidade e adequada proteção das informações acessadas durante a execução contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE**  
**CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130**  
**Serra da Saudade - MG**

---

**21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da futura contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

**22. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observada a legislação aplicável.

O presente Termo de Referência integra o Processo Administrativo de Credenciamento nº 01/2026 para todos os fins legais.

Serra da Saudade/MG, 14 de maio de 2026.

AMARILDO FERNANDES

Secretário(a) Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE**  
**CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130**  
**Serra da Saudade - MG**

**ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE/MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

O(a) interessado(a) abaixo identificado(a), vem, respeitosamente, requerer seu CREDENCIAMENTO junto ao Município de Serra da Saudade/MG para prestação de serviços médicos especializados em geriatria, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2026.

**PESSOA JURÍDICA**

Razão Social: \_\_\_\_\_

Nome Fantasia: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Responsável Legal: \_\_\_\_\_

CPF do Responsável Legal: \_\_\_\_\_

CRM do Responsável Técnico: \_\_\_\_\_

RQE/Especialidade: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**2. DECLARAÇÕES**

O(a) requerente declara, para todos os fins legais:

I – que conhece integralmente o conteúdo do Edital de Credenciamento nº 001/2026 e seus anexos;

II – que concorda integralmente com todas as condições estabelecidas pela Administração Municipal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE**  
**CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130**  
**Serra da Saudade - MG**

---

III – que possui capacidade técnica e operacional para execução dos serviços;

IV – que apresentará toda a documentação exigida para habilitação;

V – que não possui impedimentos legais para contratação com a Administração Pública;

VI – que manterá durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas;

VII – que executará os serviços observando as normas éticas, técnicas e sanitárias aplicáveis;

VIII – que possui disponibilidade para execução presencial dos serviços junto ao Município de Serra da Saudade/MG.

### **3. REQUERIMENTO**

Diante do exposto, requer o recebimento da presente documentação e o deferimento do pedido de credenciamento.

Nestes termos, Pede deferimento.

Serra da Saudade/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

ASSINATURA DO REQUERENTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE**  
**CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130**  
**Serra da Saudade - MG**

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

**CRENCIAMENTO Nº 001/2026**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_ e CRM nº \_\_\_\_\_, DECLARO, para os devidos fins legais, junto ao Município de Serra da Saudade/MG:

I – que possuo disponibilidade técnica e operacional para execução dos serviços médicos especializados em geriatria objeto do Credenciamento nº 001/2026;

II – que possuo disponibilidade para atendimento presencial no Município de Serra da Saudade/MG, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde;

III – que executarei os serviços observando integralmente as normas éticas, sanitárias, técnicas e profissionais aplicáveis ao exercício da medicina;

IV – que assumo integral responsabilidade pelos atos profissionais praticados durante a execução contratual;

V – que observarei as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;

VI – que observarei as diretrizes relacionadas às ações do Programa PADI/eMulti;

VII – que realizarei os registros clínicos e administrativos necessários à adequada execução contratual;

VIII – que mantereiregularidade perante o Conselho Regional de Medicina durante toda a execução contratual;

IX – que comunicarei imediatamente ao Município qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços;

X – que estou ciente de que a presente contratação não gera vínculo empregatício, estatutário ou relação de subordinação funcional com o Município de Serra da Saudade/MG.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Serra da Saudade/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

ASSINATURA DO DECLARANTE CRM:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE**  
**CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130**  
**Serra da Saudade - MG**

**ANEXO IV – MINUTA CONTRATUAL**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2026**

**CRENCIAMENTO Nº 001/2026**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERRA DA SAUDADE/MG E \_\_\_\_\_, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM GERIATRIA.

O MUNICÍPIO DE SERRA DA SAUDADE/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede administrativa na \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. AMARILDO FERNANDES, doravante denominado CONTRATANTE, e \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com endereço em \_\_\_\_\_, neste ato denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, decorrente do Credenciamento nº 001/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O presente contrato fundamenta-se:

I – no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – nos arts. 6º e 196 da Constituição Federal;

III – na Lei Federal nº 8.080/1990;

IV – nas normas do Sistema Único de Saúde – SUS;

V – nas diretrizes da Atenção Primária à Saúde;

VI – nas normas relacionadas ao Programa PADI/eMulti;

VII – no Processo Administrativo de Credenciamento nº 001/2026;

VIII – no Edital de Credenciamento nº 001/2026;

IX – nas demais normas aplicáveis à espécie.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE**  
**CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130**  
**Serra da Saudade - MG**

---

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos especializados em geriatria, destinados à realização de consultas especializadas, acompanhamento clínico de pacientes idosos, apoio técnico especializado, apoio matricial e atuação complementar junto às ações do Programa de Atenção Domiciliar à Pessoa Idosa – PADI/eMulti.

2.2. Os serviços compreenderão atendimento presencial periódico junto à unidade municipal de saúde do Município de Serra da Saudade/MG.

2.3. A atuação do contratado não ficará restrita exclusivamente às ações vinculadas ao programa federal, abrangendo também atendimento ambulatorial especializado e demais atividades correlatas compatíveis com a especialidade médica.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços serão executados presencialmente, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. O contratado executará os serviços com autonomia técnica e profissional, observando:

I – as normas éticas médicas;

II – os princípios do SUS;

III – as diretrizes da Atenção Primária à Saúde;

IV – os protocolos administrativos da Secretaria Municipal de Saúde;

V – as normas relacionadas às ações do PADI/eMulti.

3.3. A carga horária estimada corresponderá a 08 (oito) horas mensais presenciais.

3.4. O quantitativo estimado não gera direito subjetivo à execução além da demanda efetivamente autorizada pela Administração.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

4.1. Constituem obrigações do contratado:

I – executar os serviços com observância das normas técnicas, éticas e sanitárias aplicáveis;

II – comparecer nos dias e horários previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

III – manter regularidade profissional perante o Conselho Regional de Medicina – CRM;

IV – manter regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência contratual;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE**  
**CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130**  
**Serra da Saudade - MG**

---

- V – realizar atendimento humanizado e compatível com os princípios do SUS;
- VI – elaborar prontuários, relatórios e registros clínicos necessários;
- VII – alimentar os sistemas administrativos e assistenciais eventualmente exigidos;
- VIII – promover os registros necessários às ações vinculadas ao PADI/eMulti;
- IX – manter sigilo profissional e confidencialidade das informações acessadas;
- X – comunicar imediatamente qualquer impossibilidade de comparecimento;
- XI – responsabilizar-se integralmente pelos atos profissionais praticados;
- XII – observar integralmente a legislação ética, sanitária e profissional aplicável;
- XIII – atender às solicitações administrativas relacionadas à execução contratual;
- XIV – colaborar com a fiscalização contratual;
- XV – apresentar relatórios quando solicitados pela Administração.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1. Constituem obrigações do Município:

- I – disponibilizar local adequado para execução dos serviços;
- II – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- III – fornecer suporte administrativo necessário;
- IV – organizar cronograma de atendimento;
- V – efetuar os pagamentos devidos;
- VI – disponibilizar acesso às informações necessárias à execução contratual;
- VII – promover as providências administrativas relacionadas ao SCNES e sistemas correlatos, quando aplicável.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

6.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pelo Município.

6.2. Compete ao fiscal do contrato:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE**  
**CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130**  
**Serra da Saudade - MG**

---

- I – acompanhar a execução dos serviços;
- II – verificar o cumprimento das obrigações contratuais;
- III – atestar relatórios e documentos necessários ao pagamento;
- IV – comunicar irregularidades à autoridade competente;
- V – promover controle administrativo da execução contratual.

6.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL**

7.1. O valor mensal estimado da contratação será de R\$ \_\_\_\_\_.

7.2. O valor global estimado do contrato corresponderá a R\$ \_\_\_\_\_.

7.3. Os pagamentos observarão exclusivamente os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização contratual.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação de:

- I – nota fiscal ou documento equivalente;
- II – relatório de execução dos serviços;
- III – comprovação de regularidade fiscal, quando exigida.

8.2. O pagamento será efetuado no prazo previsto pela Administração Municipal, após atesto da execução contratual.

8.3. O pagamento está condicionado à comprovação da execução dos serviços E ao correto registro das produções nos sistemas oficiais (e-SUS/SIAPS), conforme exigido pela Portaria GM/MS nº 9.584/2025 para manutenção do repasse federal. A falta de registro implicará glosa integral do mês correspondente, salvo justificativa técnica aceita pela Gestão do PADI.

8.4. Nenhum pagamento será realizado sem a efetiva comprovação da execução dos serviços contratados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE**  
**CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130**  
**Serra da Saudade - MG**

---

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1. O presente contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da assinatura.

9.2. O contrato poderá ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada vantajosidade administrativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

10.1. Os valores contratados poderão ser reajustados mediante aplicação de índice oficial previsto no edital.

10.2. Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. O descumprimento das obrigações previstas neste contrato poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade.

11.3. A aplicação das penalidades observará a gravidade da infração, a proporcionalidade e os prejuízos eventualmente causados à Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

I – por interesse público devidamente motivado;

II – por descumprimento contratual;

III – por perda das condições de habilitação;

IV – por infração ética ou profissional grave;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE**  
**CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130**  
**Serra da Saudade - MG**

---

V – por acordo entre as partes;

VI – nas demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A rescisão observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

13.1. O presente contrato possui natureza estritamente administrativa e civil, não gerando vínculo empregatício, estatutário ou relação de subordinação funcional entre o Município e o contratado.

13.2. O contratado executará os serviços com autonomia técnica e profissional.

13.3. O contratado responsabilizar-se-á integralmente pelos encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e tributários decorrentes da execução contratual.

13.4. Eventuais encargos decorrentes da atuação profissional serão de exclusiva responsabilidade do contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E PROFISSIONAL**

14.1. O contratado responderá integralmente pelos atos profissionais praticados durante a execução contratual.

14.2. O Município não se responsabilizará por danos decorrentes de condutas técnicas inadequadas, imperícia, imprudência ou negligência profissional.

14.3. O contratado deverá observar integralmente as normas éticas e profissionais aplicáveis ao exercício da medicina.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE**

15.1. O contratado compromete-se a observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).

15.2. O contratado deverá manter absoluto sigilo acerca das informações acessadas em razão da execução contratual.

15.3. A obrigação de confidencialidade subsistirá mesmo após o encerramento contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE**  
**CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130**  
**Serra da Saudade - MG**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1. As despesas decorrentes da execução contratual correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MATRIZ DE RISCOS**

17.1. Constituem riscos ordinários assumidos pelo contratado:

- I – custos operacionais da atividade profissional;
- II – encargos fiscais e previdenciários;
- III – deslocamentos necessários à execução dos serviços;
- IV – manutenção da regularidade profissional.

17.2. Constituem riscos administrativos assumidos pelo contratante:

- I – disponibilização de estrutura mínima para atendimento;
- II – organização do cronograma assistencial;
- III – acompanhamento administrativo da execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. O extrato do presente contrato será publicado na forma prevista pela legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, observada a legislação aplicável.

19.2. Integram o presente contrato:

- I – o Edital de Credenciamento nº 001/2026;
- II – o Termo de Referência;
- III – a proposta/documentação do credenciado;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE**  
**CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130**  
**Serra da Saudade - MG**

---

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Dolores do Indaiá/MG para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em igual teor e forma.

Serra da Saudade/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

AMARILDO FERNANDES

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)